



Publicado no Mural de Editais no Atrio da  
Câmara Municipal no Dia 27/05/13  
Conforme Art.87 Da Lei Orgânica

*Adriana Botzenhagen*  
Dir. Geral de Adm. Legislativa

PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**LEI N°. 612/2013  
DE 27 DE MAIO DE 2013**

**DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Novo de Rondônia - COMAS, órgão Deliberativo, de caráter Permanente e âmbito Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência social, em atendimento as disposições da Lei Federal nº 8742, de 01.12.93.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Definir as prioridades da Política de Assistência Social;

II – Estabelecer as diretrizes para a do plano Municipal de Assistência Social;

III – Aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV – Formular estratégia e controle da execução da Política de Assistência Social;

V – Propor critérios para a Programação e para as execuções financeiras e orçamentárias ao Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados a população por entidades públicas e privadas no município de Campo Novo de Rondônia;

VIII – Apreciar previamente os contratos e convênios mencionados no inciso anterior;

Publicado no Mural de Editais no Atrio da  
Prefeitura Municipal no dia 27/05/13  
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

*Libia Teixeira dos Santos*  
Libia Teixeira dos Santos  
Diretora de Protocolo e Arquivo  
Port. 605/2011/GAB/PMCR



**PODER EXECUTIVO**

IX – Aprovar critérios de qualidade para aferição qualitativa dos serviços de Assistência social públicos e privados, em âmbito municipal;

X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Zelar pelo funcionamento efetivo do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, a conferencia Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, ou a qualquer tempo, convocá-la extraordinariamente, havendo motivo relevante, por deliberação da maioria absoluta dos membros do conselho;

XIII – Acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos, destinados a Assistência Social, avaliando os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados e implementados;

XIV – Elaborar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, nos termos do Art. 22 da Lei Federal nº 8742, de 07.12.93;

XV – Aprovar o valor dos benefícios mencionados no inciso anterior.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º - O COMAS – será constituído por 8 (oito) conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da sociedade civil a saber:

**I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:**

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Juventude, cultura, esporte e lazer.

**II – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Um representante das entidades que prestam assistência social a infância e juventude, indicado pelo conselho Municipal de direito da criança e do adolescente;



**PODER EXECUTIVO**

- b) Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia  
Um representante das entidades que se dedicam ao atendimento assistencial dos idosos;
- c) Um representante das entidades que congregam usuários dos serviços de assistência social;
- d) Um representante de movimentos populares organizados, inclusive associações de cunho religioso que prestam serviços de atendimento social.

§ 1º - Os conselheiros especificados no inciso II, letra "b", "c", e "d" do artigo 3º e seus suplentes deverão ser indicados por entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, a no mínimo 2 anos, e serão escolhidos em assembleias convocadas especificamente para esse fim.

Art. 4º - Os conselheiros titulares e seus suplentes, regularmente indicados, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Os Conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - As atividades dos Conselheiros serão regidas pelas seguintes disposições:

I - O conselheiro exercerá função de relevante interesse público, não remunerado;

II - Cada conselheiro terá direito a um único voto por matéria submetida a apreciação do plenário;

III - As decisões do COMAS serão consubstanciadas em resolução.

§ 1º - No caso de renúncia, impedimento ou ausência, o conselheiro titular do COMAS será substituído pelo suplente, automaticamente, podendo esse exercer os mesmos direitos e deveres do titular.

§ 2º - As entidades ou organizações serão informadas das ausências não justificadas dos conselheiros por elas indicados, a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, mediante correspondência do secretário executivo do COMAS.

Art. 6º - O Conselheiro perderá o mandato quando indicado por entidade que:

I - estiver funcionando de forma irregular.

II - deixar de exercer suas atividades no município de Campo Novo de Rondônia;

III - sofrer penalidade administrativa por fato grave;



#### PODER EXECUTIVO

IV – desviar ou utilizar indevidamente recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;

V – deixar de prestar serviços na área de assistência social, desviando-se de sua finalidade principal.

§ 1º- A perda do mandato será deliberada por voto da maioria dos Conselheiros titulares, em procedimento iniciado mediante provocação dos integrantes do COMAS, garantindo-se ampla defesa à entidade interessada.

§ 2º - A entidade que der causa à cassação do mandato do Conselheiro por ela indicado não poderá indicar novo membro para o COMAS.

§ 3º - sendo cassado o mandato do conselheiro titular, não se admitirá sua substituição pelo suplente, salvo se indicado por outra entidade da sociedade civil.

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. - O COMAS elaborará seu regimento interno, tendo o Conselho a seguinte estrutura:

I – Diretoria executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice – presidente;
- c) Secretário.

II – Plenário:

§ 1º- A presidência do conselho será exercida pelo secretário Municipal de Assistência Social.

§ 2º- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, realizando-se Sessão extraordinária quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º- A secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMAS por intermédio de uma secretaria executiva, vincula ao titular daquela pasta.

Art. 9º – para melhor desempenho de suas funções, o COMAS poderá buscar a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização na área de Assistência social.



**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A instituição formadora de recursos humano para a Assistência social ou as entidades representativa de profissionais e/ou usuários dos serviços de Assistência social poderão ser colaboradoras do COMAS, mesmo quando tiverem indicado um de seus conselheiros.

**Art. 10.** - Poderão ser instituídas comissões, permanentes ou temporárias, para estudo, elaboração e realização de projetos de interesse do COMAS, por deliberação do plenário.

**Art. 11.** - As sessões do COMAS, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As resoluções do COMAS, os temas tratados em plenário ou por suas comissões, deverão ser amplamente divulgados.

### **CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 12.** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para captação e aplicação de recursos e meios de financiamento das ações na área de Assistência Social.

**Art. 13.** - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS.

I – Recursos provenientes da transferência dos fundos nacional e estadual de assistência social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidade nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômica, de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo Municipal de assistência social receber por força de lei e convênios;

VI – recursos de convênios firmados com outras entidades;



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

VII – doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

VIII – receitas provenientes da alienação de bens moveis do Município, no âmbito da Assistência social;

IX – transferências de outros fundos;

X – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º - Os recursos que compõem o fundo Municipal de Assistência social será depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sobre a denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 2º - Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do FMAS as disposições da Lei nº 8.666/93.

Art. 14 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da administração publica municipal responsável pela execução da Política de Assistência social ou órgãos e entidades conveniadas.

II – Pagamentos a pessoa jurídica de direito publico ou privado, por prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência social;

III – Aquisição de materiais permanentes ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de assistência social desenvolvidos pela Administração municipal;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social realizados pela administração municipal;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social da administração municipal;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de Assistência Social, realizados pela administração municipal ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito publico ou privado por notória atuação na área de assistência social;

VII – execução das ações de competência municipal definidas no artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;



## PODER EXECUTIVO

VIII – campanhas sócio-pedagógicas que tenham por objetivo a conscientização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social;

IX – garantir renda mínima as famílias em situação de risco pessoal e social, observando-se as disposições da legislação específica, especialmente o disposto no parágrafo primeiro do art. 20 da Lei Federal nº 8.742/93.

Art. 15 - O repasse de recursos para as pessoas físicas ou jurídicas entidades e organizações de assistência social, registradas no COMAS, será efetuado por intermédio do FMAS, observando-se os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência social.

**PARAGRAFO ÚNICO** – a transferência de recursos do FMAS, para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processará mediante convênios, contratos e acordo, nos termos da legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMAS.

Art. 16 - as contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos a apreciação do COMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

## CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente para dar cobertura a implantação do objeto dessa lei.

Art. 18 - O orçamento no Fundo Municipal de Assistência Social evidenciar as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 19 O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis necessárias para instalação do COMAS no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.



**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia  
Art. 20 - O COMAS elaborará seu regimento interno no prazo 60 (sessenta) dias após a instalação do conselho.

Art. 21 - Fica criado e incluído na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal um cargo de provimento em comissão de Secretário executivo do conselho e do fundo Municipal de Assistência Social, com vencimentos de R\$ 1.350,00.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**

Prefeito